



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de dezembro de 2025.

**MENSAGEM Nº. 101/2025**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, vetei parcialmente o **Autógrafo de Lei nº. 185/2025**, de autoria Parlamentar.

A proposta de Lei aprovada por essa Casa Legislativa foi submetida à análise da Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo voto parcial, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação administrativa, como fundamento para o voto parcial à proposta de lei, ora sob exame.

Por estas razões **veto parcial, aposto exclusivamente sobre o §3º do Art. 7º**, do autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar parcialmente a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES***  
***Prefeito Municipal***

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER**

Processo n.º: 301803235/2025

Requerente(s): Câmara Municipal de Guarapari

Assunto: Análise jurídica acerca da sanção ao Projeto de Lei nº 185/2025;

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 185/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Guarapari, que institui o Plano Municipal de Desestatização de Guarapari – PMDG, estabelece suas diretrizes, mecanismos e estrutura de governança.

O projeto foi regularmente aprovado, COM EMENDAS, na 49ª Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2025, sendo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção.

Esse é o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria tratada no Projeto de Lei, refere-se à organização administrativa do Poder Executivo Municipal, tema cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, que assim dispõe:

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II – o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III – fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

---

Procuradoria Geral do Município de Guarapari - Prefeitura de Guarapari/ES.  
Rua Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CEP 29217-900

1



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

No caso concreto, verifica-se que o projeto teve origem no Poder Executivo, atendendo rigorosamente à reserva de iniciativa prevista na Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, qualquer vício formal de iniciativa.

**2.1. DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PMDG E DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO § 3º DO ART. 7º**

O art. 7º do projeto cria o Conselho Gestor do PMDG, órgão de natureza administrativa, com atribuições relacionadas à proposição, deliberação e acompanhamento de projetos de desestatização. A criação de conselhos, comissões ou órgãos colegiados de assessoramento e deliberação insere-se no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo, matéria esta de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. Nesse ponto, o projeto, em regra, respeita a repartição constitucional de competências.

Não obstante, observa-se a inconstitucionalidade material do § 3º do art. 7º, que assim estabelece que:

“A indicação dos membros deverá passar por ratificação do Poder Legislativo, por quórum de maioria simples, do plenário.”

Tal dispositivo impõe ingerência direta do Poder Legislativo sobre ato típico de gestão administrativa do Poder Executivo, qual seja, a escolha e nomeação de membros de órgão integrante da estrutura administrativa executiva. Verifica-se que a redação, como foi aprovada, generalizou os membros, assim, sujeitando tanto as indicações do Poder Executivo, quanto ao do Legislativo à aprovação pela Câmara de Vereadores.

Essa exigência viola o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal,

---

Procuradoria Geral do Município de Guarapari - Prefeitura de Guarapari/ES.  
Rua Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CEP 29217-900

2

---



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ao subordinar ato administrativo do Executivo à chancela política do Legislativo, sem previsão constitucional específica.

A indicação e nomeação de membros de conselhos administrativos, quando não se tratar de cargos sujeitos a sabatina constitucionalmente prevista, é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua autonomia administrativa. Assim, o § 3º do art. 7º configura vício material de inconstitucionalidade, por interferir indevidamente na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Importante ressaltar que o veto parcial ao referido dispositivo não compromete a coerência, a finalidade nem a executabilidade da lei, permanecendo hígida a criação do Conselho Gestor e suas atribuições.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando que o projeto é de autoria do Chefe do Executivo, esta Procuradoria manifesta-se pela sanção do Projeto de Lei nº 185/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público e pelo veto parcial ao § 3º do art. 7º, por afrontar o princípio da separação dos Poderes e interferir indevidamente na autonomia administrativa do Poder Executivo.

É o parecer.

Guarapari/ES, data registrada eletronicamente.

THIAGO GOBBI Assinado de forma digital por  
SERQUEIRA:091978 THIAGO GOBBI  
95792 SERQUEIRA:09197895792  
-07'00' -07'00'  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA  
Procurador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município de Guarapari - Prefeitura de Guarapari/ES.  
Rua Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CEP 29217-900

3



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de dezembro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 198/2025**

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 101/2025**, que apõe veto parcial ao **Projeto de Lei Nº. 185/2025**, originário do caderno processual nº. 301803235/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.